

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Fixa valores de diárias a serem pagas a integrantes do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em especial a delegação de competência contida no art. 44, da Lei nº 169, de 09 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e dá outras providências", e

CONSIDERANDO a necessidade de especificar e estabelecer os valores das diárias, conforme o destino e a duração do deslocamento, a serem concedidas a Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e a servidores públicos ocupantes de cargos de provimentos efetivo e comissionado, que empreenderem viagens no interesse do Município de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias a serem concedidas aos agentes políticos e aos servidores públicos desta Municipalidade, que empreenderem deslocamentos do Município decorrentes do exercício de suas atribuições políticas ou administrativas e no estrito interesse do Poder Executivo local, com a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e de hospedagem, obedecidas as seguintes especificações relativas aos cargos, aos destinos e à duração das viagens:

I - a Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:	Valor da diária sem pernoite/R\$	Valor da diária com pernoite/R\$
a) Goiânia e cidades turísticas, reconhecidas por órgão ou entidade pública;	75,00	225,00
b) outros municípios	50,00	100,00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

goianos:		
c) Brasília e cidades de outros estados:	150,00	450,00
II - servidores efetivos e comissionados:		
	Valor da diária sem pernoite/R\$	Valor da diária com pernoite/R\$
a) Goiânia e cidades turísticas, reconhecidas por órgão ou entidade pública;	50,00	150,00
b) outros municípios goianos:	35,00	100,00
c) Brasília e cidades de outros estados:	75,00	250,00

Art. 2° O servidor municipal que fizer jus ao auxílio-alimentação, terá descontado diretamente no pagamento das diárias, pelo valor vigente na data do deslocamento.

Art. 3° Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 horas do dia seguinte ao dia da viagem.

Art. 4° É necessária a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para deslocamento para fora do Estado ou do País, para efeito de pagamento de diárias.

Art. 5° O servidor que tenha recebido, antecipadamente, o valor correspondente às diárias, no caso de não realização da viagem, terá que devolvê-lo ao Município, sob pena de aplicação de sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e demais legislações pertinentes, bem como ficará impedido de lhe serem concedidas outras diárias.

Art. 6° Os valores das diárias serão reajustados, anualmente, pelos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores do Município, considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.


**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita**

Parágrafo único. Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros, usando-se o critério matemático.

Art. 7º O servidor apresentará ao seu chefe imediato o relatório de sua viagem.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº07, de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita